

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

I. Que os fornecedores apresente os devidos esclarecimento sobre o assunto.

II. E que seja realizado a restituição do valor pago no valor de R\$3.671,00.

BANCO [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 053/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2401004400100468301, tendo como Consumidor(a) **MÁRCIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 068.xxx.xxx-26, e Fornecedor(a) **PELINCER - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO - EIRELI (PELINCER)**, inscrito no CNPJ sob nº 14.084.491/0001-00, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

"A consumidora, Sra. Márcia de Almeida Motta Dia devidamente qualificada, vem através deste órgão relatar que a alguns anos é cliente da fornecedora **PELINCER – COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA**, adquirindo assim diversos produtos da loja, especialmente por terem o diferencial de "garantia vitalícia" ofertada pela empresa.

Ocorre que, no final do ano de 2023, a Sra. Marcia, separou alguns produtos que seriam para conserto e para o banho de semijoias e mediante conversa via whatsapp, informou sobre estes serviços a fornecedora. Todavia, fora surpreendida pela atendente desta empresa que não efetivariam essa garantia, informando ainda a consumidora, para "lavar estes produtos em sua residência". Fato esse, que vai contra a propaganda divulgada pela fornecedora, ferindo assim o Código de Defesa do consumidor.

Em tempo, segue em anexo a petição realizada pela consumidora com a devida documentação comprovando este caso.

Diante da insatisfação da consumidora que devido ao problema procurou este Órgão de Defesa do Consumidor para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que conforme propaganda divulgada pela fornecedora a respeito da "garantia vitalícia", cumpra-a de imediato, executando devidamente os serviços ofertados e divulgados pela empresa." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de março de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

DECISÕES

DECISÃO Nº 057, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 1/2019

Fornecedor/Representado: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.(ACER BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 470/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo Administrativo nº 3/2019

Fornecedor/Representado: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.(ACER BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 001/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 010/2024– CMAS, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.